



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1.033, de 16 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTTPCC do Município de Linhares, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTTPCC, criado pela Lei Complementar nº 115, de 09 de abril de 2025, deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente.

Art. 2º A critério do presidente do conselho, ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 3º O presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTTPCC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTTPCC será composto pelas seguintes representações:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Linhares;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;



- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização da Gestão;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Linhares;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Contabilistas de Linhares – ASCOL;
- c) 01 (um) representante da Associação para Desenvolvimento de Linhares – ADEL.

§1º Para cada membro deverá ser designado um respectivo suplente.

§2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência.

§3º Na ausência do Secretário Municipal de Controle e Transparência, a presidência do Conselho será atribuída, por meio de portaria, a um de seus membros.

Art. 6º Os membros do conselho, após nomeação, elaborarão o Regimento Interno, que conduzirá as atividades do órgão colegiado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos